

Processo n.º: 450.10.02.01.009433.2022.RH5A

Utilização n.º: L022520.2022.RH5A

Início: 2022/12/01

Validade: 2023/11/30

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial

Identificação

Código APA	APA00022953
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	502869674
Nome/Denominação Social*	Tejo Energia, S.A.
Idioma	Português
Morada*	QTA DA FONTE - EDIFÍCIO D. MARIA I, PISO 2, ALA B
Localidade*	PAÇO DE ARCOS
Código Postal	2770-229
Concelho*	Oeiras
Telefones	214403200
Obrigaç�o de correc�o de Dados de Perfil	_

Localiza o

Designa�o da capta�o	Licen�a para capta�o de �guas superficiais do curso de �gua Rio Tejo, pertencente � bacia hidrogr�fica do Rio Tejo, para consumo humano, rega e atividade industrial - Tejo Energia
Tipo de capta�o	Superficial
Tipo de infraestrutura	Torre
Pr�dio/Parcela	Central Termoel�trica do Pego
Dominialidade	Dom�nio H�drico P�blico
Meio h�drico	Rio
Margem/Plano de �gua	Margem esquerda
Nut III - Concelho - Freguesia	M�dio Tejo / Abrantes / Pego
Longitude	-8.107874
Latitude	39.479000
Regi�o Hidrogr�fica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrogr�fica	Tejo
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT05TEJ0942 :: Rio Tejo (HMWB - Jusante B. Belver)
Tipo de massa de �gua	RIO
Massa de �gua	PT05TEJ0942 :: Rio Tejo (HMWB - Jusante B. Belver)
Classifica�o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Razo�vel

Caracteriza o

Uso	Particular
------------	------------

Captação de água já existente |
 Situação da captação Principal

Regime de exploração:

Cota da tomada de água (m) 22.0
 Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível
 Energia Elétrica
 Potência do sistema de extração (cv) 4460.0
 Caudal máximo instantâneo (l/s) 2300.000
 Volume máximo anual (m3) 10000000.0
 Mês de maior consumo julho
 Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 1000000
 Nº horas/dia em extração 24
 Nº dias/mês em extração 31
 Nº meses/ano em extração 12

Ocupação do Domínio Hídrico

Ocupação em domínio hídrico (m/m2) 837.0
 Tipo de ocupação Área

Finalidades

Consumo Humano

Nº pessoas a abastecer 500
 Nº habitações a abastecer
 Destino das águas residuais Sistema Individual
 O local é servido por rede pública de abastecimento de água |
 Vai ser promovido tratamento à água captada |
 Tipo de tratamento Pré-cloragem e filtração; ITA - [flocul., decant., filtr.] a água filtrada é enviada para Potabilização [desod., cloragem]

Rega

Área total a regar (ha) 1.7000
 Área atual a regar (ha) 1.7000
 Área a regar no horizonte de projeto (ha) 1.7000
 Vai ser promovido tratamento à água captada |
 Outras origens de água para rega Não existe
 Tipo de tratamento

Finalidade da rega

Finalidade da rega
 Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura Jardins e relvado
 Tipo de rega Aspersão

Atividade Industrial

Tipo de indústria	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
CAE Principal	35301 : Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta

Condições Gerais

- 1ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe fôr aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que presente licença sejam aplicáveis.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = A + O + U$ em que: A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado O ocupação do domínio público hídrico do Estado U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 3ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula anterior, não se entregue com a periodicidade definida no Anexo correspondente, ou até ao dia 15 de janeiro do ano de liquidação da TRH, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal estabelecido nesta licença.
- 5ª O pagamento da taxa devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respectiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 8ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 9ª O titular obriga-se a ligar à rede pública de abastecimento assim que esta estiver disponível no local, com consequente caducidade desta licença (aplicável para consumo humano).
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª A licença só poderá ser transacionada e cedida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 15ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 16ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.
- 17ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 18ª O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.
- 19ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano, conforme descrito no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no mesmo anexo.

Condições Específicas

- 1ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 2ª O titular obriga-se a adequar o tratamento à classificação das águas.

Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em conformidade com o previsto na presente licença.
- 2ª Fazem parte integrante da presente licença os Anexos autenticados que a acompanham.
- 3ª O titular obriga-se a colocar no local da utilização de forma bem visível e com caracteres resistentes à intempérie, uma placa com número e data de validade do título.
- 4ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 5ª Para controlo do caudal do Rio Tejo, o titular deverá respeitar a manutenção de um caudal médio diário de 10,00 m³/s, devidamente monitorizado através de consulta periódica ao site https://snirh.apambiente.pt/index.php?idRef=MTlyMw==&FILTRA_BACIA=17&FILTRA_COVER=920123705&FILTRA_SITE=162774354 deverá ser tomado como referência a estação com a denominação "Albufeira de Belver (R.E.) (17J/01A)", designadamente o parâmetro "Caudal efluente médio diário (m³/s)".
- 6ª Quando se verificar que a informação constante do link acima indicado, para efeitos de monitorização de caudais, não se encontra atualizada às 10:00 h de cada dia, o titular poderá assumir que não se põem restrições em termos de captação de água superficial. Quando os valores de caudais médios diários estiverem indisponíveis em período superior a 48 horas o titular deverá constatar a AP I.P..
- 7ª Em situações onde se verifiquem valores abaixo dos 10,00 m³/s o titular deverá suspender gradualmente a captação de água, na medida do estritamente necessário para efeitos de arrefecimento em segurança do sistema, devidamente justificado com a entrega das curvas de arrefecimento e respetivo autocontrolo.
- 8ª O titular obriga-se a repor as condições do terreno, anteriormente existentes à execução das obras realizadas em domínio público hídrico associadas às utilizações de recursos hídricos afetadas à instalação industrial servida pela presente captação, em caso de desmobilização ou alteração das condições de funcionamento da instalação industrial, que conduzam à dispensabilidade da ocupação do domínio público hídrico.
- 9ª O titular deverá efetuar/manter a medição com caudalímetro ultra-sónico bem como o reporte de dados nos moldes efetuados até à data.
- 10ª As despesas que resultem da condição anterior serão suportadas pelo titular.
- 11ª A captação será exclusivamente utilizada para a utilização indicada na licença na área indicada, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

Anexos

Análise físico-química e bacteriológica

Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C).

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa *tabela com as seguintes colunas*:

Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Cristina Fernandes

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

